

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.821, DE 10 DE MAIO DE 2016

Declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, a área de terra necessária à ampliação da subestação Suape II 500/230 kV – 12000 MVA, localizada no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “b”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000301/2016-02, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica 18/2011-ANEEL, a área de terra descrita em anexo, que perfaz uma superfície de 3,395 hectares, necessária à implantação da ampliação da Subestação Suape II 500/230 kV – 1200 MVA, localizada no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Fica a Concessionária obrigada a:

I – fiscalizar as terras destinadas à implantação das instalações, promovendo sua gestão sócio-patrimonial;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 9º da Resolução Normativa nº [560](#), de 2 de julho de 2013;  
e

IV – observar o disposto no § 2º e no § 2ºA do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao **Datum** SIRGAS2000, ao Meridiano Central 33° Oeste e localizado no hemisfério sul.

Vértice	Este (m)	Norte (m)
M-1	274.696,1627	9.072.204,4307
M-2	274.695,8249	9.072.106,6306
M-3	274.273,4550	9.072.106,5777
M-4	274.424,5087	9.072.204,4907